ACÓRDÃO Nº 325/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 000.752/2011-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V – Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Maranhão – Dnit/MA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria nas obras de adequação, restauração e reabilitação com melhorias para segurança da rodovia BR-135/MA, trecho São Luís/MA – Divisa MA/PI, subtrecho Estiva (Estreito dos Mosquitos) – Entroncamento BR-402 (Bacabeira), com extensão de 26,3 km,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit no Estado do Maranhão, para que, caso decida pela publicação do novo edital licitatório para as obras em tela, avalie sua conformidade com os apontamentos da presente fiscalização, atentando para a ocorrência de irregularidades de mesma natureza das relatadas nos autos, as quais configuram inobservância à Lei nº 8.666/1993 e aos princípios da economicidade e eficiência a que está sujeita a Administração Pública, quais sejam:

9.1.1. duplicidade na previsão dos serviços de aterro de sobrecarga, acarretando sobrepreço de R$ 2.190.525,45 (dois milhões, cento e noventa mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), gerando a necessidade de se refazer a memória de cálculo dos quantitativos de terraplenagem, se mantida a metodologia de execução dos serviços para a próxima contratação das obras;

9.1.2. utilização injustificada de composições de restauração nos serviços de duplicação da rodovia, quando deveriam ser adotadas as de construção, considerando a redução na velocidade dos caminhões;

9.1.3. previsão de utilização de insumos comerciais, sem os necessários estudos que demonstrem a inviabilidade de utilização de insumos provenientes de jazidas com pedido de pesquisa, licenciamento ou lavra ainda não concedida pelo DNPM;

9.1.4. ausência de memória de cálculo justificando os quantitativos de mobilização de equipamentos no projeto executivo;

9.2. determinar a inclusão, no Plano de Fiscalização do Tribunal para o ano de 2012, de levantamento de auditoria nas obras em tela;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados, na presente fiscalização, indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011);

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 5/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 15/2/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0325-05/12-P.
13. Especificação do quorum:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47894758.

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47894758.